



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº. 20.460.446-0

Inexigibilidade nº. 009/2023 – UNIOESTE/HUOP

Contrato 385/2023-HUOP – 3835/2023-GMS

CONTRATO 385/2023

Contrato de contratação de empresa por processo de Inexigibilidade, para manutenção corretiva de aparelho de endoscópico patrimoniado sob o número 310001041769, série 2826860, com reposição de peças, que entre si celebram a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (Hospital Universitário) e a Empresa **Olympus Optical do Brasil Ltda.**

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas e Diretor Geral, Rafael Muniz de Oliveira, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **Olympus Optical do Brasil Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, sita Alameda Araguaia, 2104 - Alphaville Industrial, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 04.937.243/0008-88, representada neste ato pela Sra. Tatiana Hatori Vidal, CPF: 213.424.348-11, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, em conformidade com a Inexigibilidade nº 009/2023 - HUOP, Processo nº. 20.460.446-0, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual do Paraná n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa por processo de inexigibilidade, para manutenção corretiva de aparelho de endoscópico patrimoniado sob o número 310001041769, série 2826860, com reposição de peças, do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.

Subcláusula i :

Cód. Tasy	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
73.994	BORRACHA DA PONTA FLEXIVEL PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE VIDEOGASTROSCÓPIAS. (OLYMPUS / GE884500). CÓDIGO GMS: 6511.87892.	01	306,75	306,75
71.580	ANEL O-RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO (COD. GM891600). CÓDIGO GMS: 6511.87893.	01	7,72	7,72
71.609	TRAVA PARA VIDEOGASTROSCOPIO (COD. GR188900). CÓDIGO GMS: 6511.87894.	01	32,37	32,37



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo n°. 20.460.446-0

Inexigibilidade n°. 009/2023 – UNIOESTE/HUOP

Contrato 385/2023-HUOP – 3835/2023-GMS

71.579	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO (COD. GR205300). CÓDIGO GMS: 6511.87893.	01	15,45	15,45
71.578	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO (COD. GR428700). CÓDIGO GMS: 6511.87893.	01	7,21	7,21
71.588	TRAVA PARA VIDEOGASTROSCOPIO (COD. GS244900). CÓDIGO GMS: 6511.87894.	01	159,39	159,39
71.576	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO (COD. GS900500). CÓDIGO GMS: 6511.87893.	01	7,72	7,72
71.577	ANEL O RING PARA VIDEOGASTROSCOPIO (COD. GS902400). CÓDIGO GMS: 6511.87893.	01	7,72	7,72
71.707	GIF CAPA TERMINAL PARA VIDEOGRASTROSCÓPIO (OLYMPUS/RC074700). CÓDIGO GMS: 6511.87895.	01	104,59	104,59
75.571	CF/GIF DIFUSOR PONTA FLEXIVEL PARA VIDEOGASTROSCÓPIOS (OLYMPUS/RU266700). CÓDIGO GMS: 6511.87896.	01	390,10	390,10
75.590	SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHOS ENDOSCÓPICOS. CÓDIGO GMS: 0404.75362.	01	2.600,00	2.600,00
	TOTAL			3.686,20

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato decorre da Inexigibilidade n.º 009/2023-HUOP, objeto do processo n.º 20.460.446-0, publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11452, de 17/07/2023 e conforme ato de autorização nas fls. 194 deste protocolo e será executado sob regime de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

O serviço será entregue em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

Subcláusula i O contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 3.686,20 (três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), sendo R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) referente ao serviço de manutenção e R\$ 1.086,20 (um mil e oitenta e seis reais e vinte centavos) referente as peças de reposição.

- i. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº. 20.460.446-0

Inexigibilidade nº. 009/2023 – UNIOESTE/HUOP

Contrato 385/2023-HUOP – 3835/2023-GMS

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores ora contratados são fixos e irrecorríveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula i A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Narciso de Jesus Comissio, CPF: 755.211.309-00, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Subcláusula ii A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao Elisândrea Tabacznski, CPF: 950.422.610-87, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Subcláusula iii A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

Subcláusula i A entrega deverá ser feita no prazo de no máximo 60 dias, após assinado o contrato do serviço em questão. Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os itens hora contratados, enviados para o conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão custeados pela CONTRATADA.

Subcláusula ii O serviço de manutenção corretiva será realizado fora do Hospital Universitário do Oeste do Paraná e, tanto a retirada do equipamento quanto a entrega deverá ser feita no Setor de Hemodinâmica do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, Av. Tancredo Neves, 3224, Cascavel, Paraná, CEP: 85.806-470, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Subcláusula iii O equipamento será recebido e conferido por uma Comissão composta de servidores da instituição, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao serviço realizado no equipamento

Subcláusula iv Os equipamentos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a realizar novo serviço de coleta, também como nova check list de manutenção, sem prejuízo para a instituição.

Subcláusula v Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas na proposta apresentada e o serviço com reposição de peças efetuado, tais como funcionalidade e preservação do equipamento de origem, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas na legislação vigente.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº. 20.460.446-0

Inexigibilidade nº. 009/2023 – UNIOESTE/HUOP

Contrato 385/2023-HUOP – 3835/2023-GMS

CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSO

Fonte de Recursos: 262 e/ou 100 Unioeste e/ou Funsauúde

Programa de Trabalho: 6078 Unioeste e/ou 6170 Funsauúde

Elemento de Despesa: 3390.39.17 e 3390.30.25

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado terá vigência de 160 (cento e sessenta) dias contados a partir de 28/08/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula i O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

i. São obrigações do Contratado:

1. Executar todo e qualquer serviço corretivo exclusivamente por funcionários da empresa contratada, não sendo permitido subcontratar, ceder ou transferir no todo ou parcialmente tais serviços.
2. apresentar/emitir relatório dos serviços executados, bem como relatório de peças repostas ou fornecidas.
3. as peças de reposição utilizadas nos serviços e demais peças fornecidas, deverão ser originais, novas e de primeiro uso. Entende-se como sendo peças originais, aquelas fornecidas diretamente pelo fabricante do equipamento, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas ou remanufaturadas.
4. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
6. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
7. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº. 20.460.446-0

Inexigibilidade nº. 009/2023 – UNIOESTE/HUOP

Contrato 385/2023-HUOP – 3835/2023-GMS

10. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
11. a empresa contratada não poderá estar registrada no Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual;
12. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da inexigibilidade, exceto quando houver:
 - a. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - b. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - c. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
14. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela UNIOESTE;
17. Indenizar terceiros e/ou a UNIOESTE, mesmo em caso de ausência ou omissão da fiscalização, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela UNIOESTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como cientificar a UNIOESTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
19. O serviço contratado deverá estar em conformidade com as normas vigentes.
20. O equipamento deve ser transportado preferencialmente em suas embalagens originais contendo dados de identificação e procedência, não apresentando sinais de violação, amassamentos ou ainda submetidas a exposição climática, havendo possibilidade de interferência no funcionamento posterior do equipamento.
21. A contratada se obriga nos termos do Art. 120 da Lei Estadual nº 15608/2007 a ajustar, refazer e ou substituir qualquer serviço contratado entregue, que pelo material utilizado ou defeito na fabricação prejudique a instituição.
22. Na ocorrência do previsto no item acima, o gestor do contrato fará a solicitação para ajustar, refazer ou substituir o (s) produto(s), objeto(s) dessa Licitação, sendo que se esta não atender ao solicitado sofrerá as penalidades previstas no Edital.
23. Na entrega serão verificados a funcionalidade do equipamento e o estado de conservação no retorno do mesmo.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº. 20.460.446-0

Inexigibilidade nº. 009/2023 – UNIOESTE/HUOP

Contrato 385/2023-HUOP – 3835/2023-GMS

24. No momento da entrega, o entregador deve trajar vestimentas adequadas a manipulação do objeto a ser entregue, com calçado fechado e em condições satisfatórias de higiene.
25. Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os itens hora contratados, enviados para o conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela Contratada.
26. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

ii. São obrigações do Contratante:

1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;
2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
4. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e seus anexos;
7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
8. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
9. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DO PAGAMENTO

Subcláusula i As notas fiscais devem ser emitidas em favor do CNPJ constante na ordem de compra ou contrato, com a numeração dos lotes e data de validade das peças utilizadas na manutenção executada.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº. 20.460.446-0

Inexigibilidade nº. 009/2023 – UNIOESTE/HUOP

Contrato 385/2023-HUOP – 3835/2023-GMS

Subcláusula ii O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

- i. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

Subcláusula iii Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula iv Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada

Subcláusula v As notas fiscais devem ser emitidas em favor do CNPJ constante na ordem de compra ou contrato, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

Subcláusula i A garantia mínima será de 90 (noventa) dias para os serviços e peças fornecidas nas manutenções corretivas, contados a partir da entrega da nota fiscal e do equipamento ao setor competente do HUOP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula i O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Subcláusula ii A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- i. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE****Processo nº. 20.460.446-0****Inexigibilidade nº. 009/2023 – UNIOESTE/HUOP****Contrato 385/2023-HUOP – 3835/2023-GMS**

- ii. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- iii. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

Subcláusula iii O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

Subcláusula iv A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

- i. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

Subcláusula v Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

Subcláusula vi O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

Subcláusula vii Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

Subcláusula viii Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

Subcláusula ix Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

Subcláusula x As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº. 20.460.446-0

Inexigibilidade nº. 009/2023 – UNIOESTE/HUOP

Contrato 385/2023-HUOP – 3835/2023-GMS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

Subcláusula i O presente instrumento poderá ser extinto:

- i. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- ii. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- iii. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Subcláusula ii No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Subcláusula iii Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

Subcláusula iv O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Subcláusula i Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

Subcláusula ii Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

Subcláusula iii É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- i. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- ii. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- iii. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Subcláusula iv As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº. 20.460.446-0

Inexigibilidade nº. 009/2023 – UNIOESTE/HUOP

Contrato 385/2023-HUOP – 3835/2023-GMS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Subcláusula i O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Subcláusula ii O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

Subcláusula iii Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

Subcláusula iv Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

Subcláusula v O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

Subcláusula vi O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

Subcláusula vii O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

Subcláusula viii O encarregado do Contratado manterá contato formal com o encarregado do Contratado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Subcláusula ix A critério do controlador e do encarregado de Dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Subcláusula x O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº. 20.460.446-0

Inexigibilidade nº. 009/2023 – UNIOESTE/HUOP

Contrato 385/2023-HUOP – 3835/2023-GMS

46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula xi Os representantes legais do Contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

Subcláusula xii As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do Contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

Subcláusula xiii As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

Subcláusula xiv O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

Subcláusula xv Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

Subcláusula xvi As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do Contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Subcláusula i Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e a proposta apresentada pelo Contratado.

Subcláusula ii Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

Subcláusula iii O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

**Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE****Processo nº. 20.460.446-0****Inexigibilidade nº. 009/2023 – UNIOESTE/HUOP****Contrato 385/2023-HUOP – 3835/2023-GMS**

Subcláusula iv As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cascavel – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cascavel, 28 de agosto de 2023.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – ContratanteRafael Muniz de Oliveira
Diretor Geral**Olympus Optical do Brasil Ltda - Contratada**

DocuSigned by:


BDD016B728554EB...Tatiana Hatori Vidal
CPF: 213.424.348-11**Testemunhas:**Elisândrea Tabaczenski
CPF: 950.422.610-87Narciso de Jesus Comissão
CPF: 755.211.309-00



ePROCOLO



Documento: **Contrato3852023OlympusOpticalassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Muniz de Oliveira** em 05/09/2023 10:32.

Assinatura Avançada realizada por: **Narciso de Jesus Comissio (XXX.211.309-XX)** em 04/09/2023 17:36 Local: UNIOESTE/H41, **Elisandrea Maria Vicenti Tabaczenski (XXX.422.610-XX)** em 05/09/2023 12:07 Local: UNIOESTE/H41.

Inserido ao protocolo **20.460.446-0** por: **Silvana de Oliveira Longo** em: 04/09/2023 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d05e531a03746195b8045e4ff6582dfe.